

**Veículos e material para vias férreas ou semelhantes,
e suas partes; aparelhos mecânicos
(incluindo os eletromecânicos)
de sinalização para vias de comunicação**

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) Os dormentes de madeira ou de concreto (betão*) para vias férreas ou semelhantes e os elementos de concreto (betão*) de vias-guia de aerotrens (*hovertrains*) (posições 44.06 ou 68.10);
- b) Os elementos de vias férreas de ferro fundido, ferro ou aço, da posição 73.02;
- c) Os aparelhos elétricos de sinalização, de segurança, de controle ou de comando, da posição 85.30.

2.- A posição 86.07 compreende, entre outros:

- a) Os eixos, rodas, rodas montadas nos eixos (trens de rolamento), bandas de rodagem, aros, centros e outras partes de rodas;
- b) Os chassis, *bogies* e *bissels*;
- c) As caixas de eixos (caixas de lubrificação), os dispositivos de travagem de qualquer tipo;
- d) Os para-choques, ganchos e outros sistemas de engate, e os foles de intercomunicação;
- e) Os elementos de carroçaria.

3.- Ressalvadas as disposições da Nota 1 acima, a posição 86.08 compreende, entre outros:

- a) As vias montadas, as placas e pontes, giratórias, os para-choques de linha e gabaritos (gabaris*);
- b) Os discos e placas móveis e os semáforos, os aparelhos de comando para passagens de nível, os aparelhos de manobra de agulhas, os postos de manobra à distância e outros aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização, de segurança, de controle ou de comando, mesmo providos de dispositivos acessórios para iluminação elétrica, para vias férreas ou semelhantes, vias rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos.

86.01 Locomotivas e locotratores, de fonte externa de eletricidade ou de acumuladores elétricos.

8601.10.00 - De fonte externa de eletricidade

8601.20.00 - De acumuladores elétricos

86.02 Outras locomotivas e locotratores; tênderes.

8602.10.00 - Locomotivas diesel-elétricas

8602.90.00 - Outros

86.03 Litorinas (Automotoras*), mesmo para circulação urbana, exceto as da posição 86.04.

8603.10.00 - De fonte externa de eletricidade

8603.90.00 - Outras

8604.00.00 Veículos para inspeção e manutenção de vias férreas ou semelhantes, mesmo autopropulsados (por exemplo, vagões-oficinas, vagões-guindastes, vagões equipados com batedores de balastro, alinhadores de vias, viaturas para testes e dresinas).

8605.00.00 Vagões de passageiros, furgões para bagagem, vagões-postais e outros vagões especiais, para vias férreas ou semelhantes (excluindo as viaturas da posição 86.04).

86.06 Vagões para transporte de mercadorias sobre vias férreas.

8606.10.00 - Vagões-tanques e semelhantes

8606.30.00 - Vagões de descarga automática, exceto os da subposição 8606.10

- Outros:

8606.91.00 -- Cobertos e fechados

8606.92.00 -- Abertos, com paredes fixas de altura superior a 60 cm

8606.99.00 -- Outros

86.07 Partes de veículos para vias férreas ou semelhantes.

- *Bogies, bissels*, eixos e rodas, e suas partes:

8607.11.00 -- *Bogies* e *bissels*, de tração

8607.12.00 -- Outros *bogies* e *bissels*

8607.19.00 -- Outros, incluindo as partes

- Freios (travões) e suas partes:

8607.21.00 -- Freios (travões) a ar comprimido e suas partes

8607.29.00 -- Outros

8607.30.00 - Ganchos e outros sistemas de engate, para-choques, e suas partes

- Outras:

8607.91.00 -- De locomotivas ou de locotratores

8607.99.00 -- Outras

8608.00.00 Material fixo de vias férreas ou semelhantes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização, de segurança, de controle ou de comando para vias férreas ou semelhantes, rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos; suas partes.

8609.00.00 Contêineres (Contentores*), incluindo os de transporte de fluidos, especialmente concebidos e equipados para um ou vários meios de transporte.

Capítulo 87

Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende os veículos concebidos para circular unicamente sobre vias férreas.
- 2.- Consideram-se “tratores”, na acepção do presente Capítulo, os veículos motores essencialmente concebidos para puxar ou empurrar instrumentos, veículos ou cargas, mesmo que apresentem certos dispositivos acessórios que permitam o transporte de ferramentas, sementes, adubos (fertilizantes), etc., relacionados com o seu uso principal.
Os instrumentos e órgãos de trabalho concebidos para equipar os tratores da posição 87.01, enquanto material intercambiável, seguem o seu próprio regime, mesmo apresentados com o trator, quer estejam ou não montados neste.
- 3.- Os chassis de veículos automóveis, quando providos de cabina, classificam-se nas posições 87.02 a 87.04 e não na posição 87.06.
- 4.- A posição 87.12 compreende todas as bicicletas para crianças. Os outros ciclos para crianças classificam-se na posição 95.03.

87.01 Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09).

- 8701.10.00 - Tratores de eixo único
- 8701.20.00 - Tratores rodoviários para semirreboques
- 8701.30.00 - Tratores de lagartas (esteiras)
- 8701.91.00 - Outros, com uma potência de motor:
 - Não superior a 18 kW
- 8701.92.00 -- Superior a 18 kW, mas não superior a 37 kW
- 8701.93.00 -- Superior a 37 kW, mas não superior a 75 kW
- 8701.94.00 -- Superior a 75 kW, mas não superior a 130 kW
- 8701.95.00 -- Superior a 130 kW

87.02 Veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista.

- 8702.10.00 - Unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)
- 8702.20.00 - Equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico
- 8702.30.00 - Equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*) e um motor elétrico
- 8702.40.00 - Unicamente com motor elétrico para propulsão
- 8702.90.00 - Outros

87.03 Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (*station wagons*) e os automóveis de corrida.

- 8703.10.00 - Veículos especialmente concebidos para se deslocar sobre a neve; veículos especiais para transporte de pessoas nos campos de golfe e veículos semelhantes
- Outros veículos, unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*):
- 8703.21.00 -- De cilindrada não superior a 1.000 cm³
- 8703.22.00 -- De cilindrada superior a 1.000 cm³, mas não superior a 1.500 cm³
- 8703.23.00 -- De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 3.000 cm³
- 8703.24.00 -- De cilindrada superior a 3.000 cm³
- Outros veículos, unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):
- 8703.31.00 -- De cilindrada não superior a 1.500 cm³
- 8703.32.00 -- De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.500 cm³
- 8703.33.00 -- De cilindrada superior a 2.500 cm³
- 8703.40.00 - Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*) e um motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica
- 8703.50.00 - Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica
- 8703.60.00 - Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*) e um motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica
- 8703.70.00 - Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica
- 8703.80.00 - Outros veículos, equipados unicamente com motor elétrico para propulsão
- 8703.90.00 - Outros

87.04 Veículos automóveis para transporte de mercadorias.

- 8704.10.00 - *Dumpers* concebidos para serem utilizados fora de rodovias
- Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):
- 8704.21.00 -- De peso em carga máxima (bruto*) não superior a 5 toneladas

- 8704.22.00 -- De peso em carga máxima (bruto*) superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas
- 8704.23.00 -- De peso em carga máxima (bruto*) superior a 20 toneladas
 - Outros, com motor de pistão, de ignição por centelha (faísca*):
- 8704.31.00 -- De peso em carga máxima (bruto*) não superior a 5 toneladas
- 8704.32.00 -- De peso em carga máxima (bruto*) superior a 5 toneladas
- 8704.90.00 - Outros

- 87.05 Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo, auto-socorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndio, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias.**
- 8705.10.00 - Caminhões-guindastes
- 8705.20.00 - Torres (*derricks*) automóveis, para sondagem ou perfuração
- 8705.30.00 - Veículos de combate a incêndio
- 8705.40.00 - Caminhões-betoneiras
- 8705.90.00 - Outros

- 8706.00.00 Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.**

- 87.07 Carroçarias para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05, incluindo as cabinas.**
- 8707.10.00 - Para os veículos da posição 87.03
- 8707.90.00 - Outras

- 87.08 Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.**
- 8708.10.00 - Para-choques e suas partes
 - Outras partes e acessórios de carroçarias (incluindo as de cabinas):
- 8708.21.00 -- Cintos de segurança
- 8708.29.00 -- Outros
- 8708.30 - Freios (travões) e servo-freios; suas partes
 - 8708.30.10 Guarnições de freios montadas
 - 8708.30.90 Outros
- 8708.40 - Caixas de marchas (velocidades*) e suas partes
 - 8708.40.10 Caixas de marchas
 - 8708.40.20 Partes

- 8708.50 - Eixos motores com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão e eixos não motores; suas partes
- 8708.50.10 Eixos motores com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão
- 8708.50.20 Eixos não motores
- 8708.50.3 Partes:
- 8708.50.31 De eixos motores com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão
- 8708.50.32 De eixos não motores
- 8708.70.00 - Rodas, suas partes e acessórios
- 8708.80 - Sistemas de suspensão e suas partes (incluindo os amortecedores de suspensão)
- 8708.80.10 Amortecedores
- 8708.80.90 Outros
- Outras partes e acessórios:
- 8708.91.00 -- Radiadores e suas partes
- 8708.92.00 -- Silenciosos e tubos de escape; suas partes
- 8708.93.00 -- Embreagens e suas partes
- 8708.94 -- Volantes, colunas e caixas, de direção; suas partes
- 8708.94.10 Volantes, colunas e caixas, de direção
- 8708.94.20 Partes
- 8708.95 -- Bolsas infláveis de segurança com sistema de insuflação (*airbags*); suas partes
- 8708.95.10 Bolsas infláveis de segurança com sistema de insuflação (*airbags*)
- 8708.95.2 Partes:
- 8708.95.21 Bolsas infláveis para *airbags*
- 8708.95.22 Sistema de insuflação
- 8708.95.29 Outras
- 8708.99.00 -- Outros
- 87.09 Veículos automóveis sem dispositivo de elevação, do tipo utilizado em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tratores do tipo utilizado nas estações ferroviárias; suas partes.**
- Veículos:
- 8709.11.00 -- Elétricos
- 8709.19.00 -- Outros
- 8709.90.00 - Partes
- 8710.00.00 Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes.**
- 87.11 Motocicletas (incluindo os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.**
- 8711.10.00 - Com motor de pistão alternativo de cilindrada não superior a 50 cm³

- 8711.20.00 - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 50 cm³, mas não superior a 250 cm³
- 8711.30.00 - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250 cm³, mas não superior a 500 cm³
- 8711.40.00 - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 500 cm³, mas não superior a 800 cm³
- 8711.50.00 - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800 cm³
- 8711.60.00 - Com motor elétrico para propulsão
- 8711.90.00 - Outros

8712.00.00 Bicicletas e outros ciclos (incluindo os triciclos), sem motor.

87.13 Cadeiras de rodas e outros veículos para pessoas com incapacidade, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão.

- 8713.10.00 - Sem mecanismo de propulsão
- 8713.90.00 - Outros

87.14 Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13.

- 8714.10 - De motocicletas (incluindo os ciclomotores)
 - 8714.10.10 Selins
 - 8714.10.90 Outros
- 8714.20.00 - De cadeiras de rodas ou de outros veículos para inválidos
 - Outros:
- 8714.91.00 -- Quadros e garfos, e suas partes
- 8714.92.00 -- Aros e raios
- 8714.93.00 -- Cubos, exceto de freios (travões), e pinhões de rodas livres
- 8714.94.00 -- Freios (travões), incluindo os cubos de freios (travões), e suas partes
- 8714.95.00 -- Selins
- 8714.96.00 -- Pedais e pedaleiros, e suas partes
- 8714.99.00 -- Outros

8715.00.00 Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes.

87.16 Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes.

- 8716.10.00 - Reboques e semirreboques, para habitação ou para acampar, do tipo *trailer* (caravana*)

- 8716.20.00 - Reboques e semirreboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas
 - Outros reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias:
 - 8716.31.00 -- Cisternas
 - 8716.39.00 -- Outros
 - 8716.40.00 - Outros reboques e semirreboques
 - 8716.80.00 - Outros veículos
 - 8716.90.00 - Partes
-

Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes

Nota de subposições.

- 1.- Considera-se “vazios (sem carga)”, para aplicação das subposições 8802.11 a 8802.40, o peso dos aparelhos em ordem normal de voo, excluindo o peso do pessoal, do combustível e dos diversos equipamentos, exceto os fixados com caráter permanente.
-

8801.00.00 Balões e dirigíveis; planadores, asas voadoras e outros veículos aéreos, não concebidos para propulsão a motor.

88.02 Outros veículos aéreos (por exemplo, helicópteros, aviões); veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais.

- Helicópteros:

8802.11.00 -- De peso não superior a 2.000 kg, vazios (sem carga)

8802.12.00 -- De peso superior a 2.000 kg, vazios (sem carga)

8802.20.00 - Aviões e outros veículos aéreos, de peso não superior a 2.000 kg, vazios (sem carga)

8802.30.00 - Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 2.000 kg, mas não superior a 15.000 kg, vazios (sem carga)

8802.40.00 - Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 15.000 kg, vazios (sem carga)

8802.60.00 - Veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais

88.03 Partes dos veículos e aparelhos das posições 88.01 ou 88.02.

8803.10.00 - Hélices e rotores, e suas partes

8803.20.00 - Trens de aterrissagem (aterragem*) e suas partes

8803.30.00 - Outras partes de aviões ou de helicópteros

8803.90.00 - Outras

8804.00.00 Paraquedas (incluindo os paraquedas dirigíveis e os parapentes) e os paraquedas giratórios; suas partes e acessórios.

88.05 Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos; aparelhos e dispositivos para aterrissagem (aterragem*) de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes; aparelhos de treinamento de voo em terra; suas partes.

8805.10.00 - Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos, e suas partes; aparelhos e dispositivos para aterrissagem (aterragem*) de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes, e suas partes

- Aparelhos de treinamento de voo em terra e suas partes:

8805.21.00 -- Simuladores de combate aéreo e suas partes

8805.29.00 -- Outros

Embarcações e estruturas flutuantes

Nota.

- 1.- As embarcações incompletas ou por acabar e os cascos de embarcações, mesmo desmontados ou por montar, bem como as embarcações completas, desmontadas ou por montar, classificam-se, em caso de dúvida sobre a natureza das embarcações a que dizem respeito, na posição 89.06.
-

89.01 Transatlânticos, barcos de excursão, *ferryboats*, cargueiros, chatas e embarcações semelhantes, para o transporte de pessoas ou de mercadorias.

8901.10.00 - Transatlânticos, barcos de excursão e embarcações semelhantes principalmente concebidas para o transporte de pessoas; *ferryboats*

8901.20.00 - Navios-tanque

8901.30.00 - Barcos frigoríficos, exceto os da subposição 8901.20

8901.90.00 - Outras embarcações para o transporte de mercadorias ou para o transporte de pessoas e de mercadorias

8902.00.00 Barcos de pesca; navios-fábricas e outras embarcações para o tratamento ou conservação de produtos da pesca.

89.03 Iates e outros barcos e embarcações de recreio ou de esporte; barcos a remos e canoas.

8903.10.00 - Barcos infláveis

- Outros:

8903.91.00 -- Barcos à vela, mesmo com motor auxiliar

8903.92.00 -- Barcos a motor, exceto com motor fora-de-borda

8903.99.00 -- Outros

8904.00.00 Rebocadores e barcos concebidos para empurrar outras embarcações.

89.05 Barcos-faróis, barcos-bombas, dragas, guindastes flutuantes e outras embarcações em que a navegação é acessória da função principal; docas flutuantes; plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis.

8905.10.00 - Dragas

8905.20.00 - Plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis

8905.90.00 - Outros

89.06 Outras embarcações, incluindo os navios de guerra e os barcos salva-vidas, exceto os barcos a remos.

8906.10.00 - Navios de guerra

8906.90.00 - Outras

89.07 Outras estruturas flutuantes (por exemplo, balsas, reservatórios, caixões, boias de amarração, boias de sinalização e semelhantes).

8907.10.00 - Balsas infláveis

8907.90.00 - Outras

8908.00.00 Embarcações e outras estruturas flutuantes, para dismantelar.
